



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

RECEBIDO EM:

10 / 01 / 2025, às 16:36 h.

Laura Pires Santiago



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, I, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Capitólio autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores do Município de Capitólio, no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), cuja base de cálculo será o salário vigente no mês de dezembro de 2024, para estabelecer o valor a ser pago, inclusive, do mês de janeiro de 2025.

**Paragrafo Único:** O reajuste referido no caput deste artigo abrange todos os servidores públicos, titulares de emprego de natureza efetiva, temporários, comissionados, bem como pensionistas, desde que respeitado o teto estabelecido pelo art. 37, XI da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Para os servidores que, após a aplicação do índice de reajuste, ficarem com salário base mensal inferior ao salário mínimo determinado pelo Governo Federal, fica autorizado a complementação de seu valor até atingir o valor do salário mínimo vigente do País.

**Paragrafo Único:** Após a concessão do reajuste disposto no art. 1º, não sendo possível atingir o piso estabelecido pelo § 9º, do art. 198 da Constituição Federal, fica autorizada a complementação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, ainda autorizado ao Chefe do



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

Ao Ilmo. Sr.

**Dalmir Rodrigues**

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Conforme se depreende do anexo Projeto de Lei, objetiva o Executivo, a **revisão dos vencimentos dos servidores públicos, a partir deste mês, no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**, incidente sobre a remuneração paga no mês de dezembro/2024 para acrescer à remuneração a ser paga a partir, inclusive, do mês de janeiro/2025.

Observa-se que o percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) foi estabelecido com referência ao índice do INPC, desta forma, o reajuste será apenas para correção inflacionária dos valores percebidos pelos servidores municipais.

Ressalta-se, ainda, que a aplicação do índice do INPC ocorre em razão do disposto no §3º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 001 de 2008 que assim estabelece:

§ 3º Fica fixado o mês de janeiro, como data base para a revisão anual dos vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Capitólio, aplicando-se o índice acumulado do INPC do IBGE do período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Diante o exposto, e considerando que o mês de janeiro é a data base para correção das remunerações dos servidores, remetemos o anexo projeto de lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edís*, **requerendo que seja o presente projeto votado em regime especial de urgência**, tendo em vista que sua incidência é retroativa ao primeiro dia do corrente mês e o pagamento dos servidores, dentro do mês de competência, com a aplicação do índice proposto, só se torna possível, com a aprovação do projeto.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 10 de Janeiro de 2025.

CRISTIANO  
GERALDO DA  
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por  
CRISTIANO GERALDO DA  
SILVA:01622032683  
Dados: 2025.01.10 15:14:39  
-03'00'

**Cristiano Geraldo da Silva**  
Prefeito Municipal





**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

Executivo, proceder às suplementares e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio, 10 de Janeiro de 2025.

CRISTIANO  
GERALDO DA  
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por  
CRISTIANO GERALDO DA  
SILVA:01622032683  
Dados: 2025.01.10 15:14:21  
-03'00'

**CRISTIANO GERALDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

